



BOLETIM OFICIAL

do Município de Angra dos Reis

Produzido pela Superintendência de Comunicação

Ano XIII - Edição 806

Distribuição Eletrônica

05 de Setembro de 2017

Transpetro recebe licença para operações a contrabordo

André Corrêa se reúne com prefeito, secretários e representantes da Transpetro, no Rio. Convênio para obras de esgotamento sanitário na Monsuaba será assinado em outubro

A Transpetro recebeu nesta quinta-feira (31), a licença que vai permitir ao Tebig (Terminal da Baía da Ilha Grande) que realize as operações de transferência de carga entre navios a contrabordo atracados no píer em Angra. O documento foi entregue aos representantes da estatal pelo secretário de Estado do Ambiente, André Corrêa, em reunião no Rio de Janeiro, e o prefeito Fernando Jordão participou do encontro, assim como os secretários municipais João Carlos Rabello, de Desenvolvimento Econômico, Mário Reis, de Meio-ambiente, Alexandre Giovanetti, de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade e Paulo Cezar de Souza, Diretor Presidente do Saae (Serviço Autônomo de água e Esgoto).

Essa nova operação vai garantir ao município um aumento na arrecadação de ICMS, cerca de 30%, um terço, mas de forma gradativa, com resultados mais representativos na receita da cidade a partir de 2019. Entretanto, mesmo com a licença garantida, as operações ainda devem demorar para começar, devido a um impasse, pois a Transpetro contesta duas condicionantes ambientais, que dizem respeito ao coral sol.

Desta discussão, o resultado deverá ser conhecido daqui a um mês, porém a previsão é a de que a Transpetro venha ganhar essa batalha e questionamentos ambientais com o governo do Estado. Outras condicionantes também entraram na pauta da reunião no Rio, e uma delas a Transpetro vai apoiar o projeto da Prefeitura de Angra nas obras de esgotamento sanitário no bairro de Monsuaba e o convênio deverá ser assinado até o dia 30 de outubro. Tudo indica que as obras devem começar no bairro em janeiro de 2018.

A Transpetro estará investindo no projeto em torno de R\$ 6 milhões, já que está previsto entrar nos cofres da prefeitura um valor de R\$ 10 milhões, de uma multa que a Petrobras terá que pagar por causa de um derramamento de óleo no mar, em 2002. A estatal recorreu, mas perdeu em última instância e terá que desembolsar a quantia. As outras condicionantes são: instalar até o dia 31 de outubro de 2017 os equipamentos de monitoramento para a detecção de vazamentos de óleo e a outra é a de designar um observador de bordo durante a operação de transbordo, devidamente equipado para o melhor desempenho da função.

Obras de esgotamento sanitário na Monsuaba



**MEMBROS DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL****Fernando Antônio Ceciliano Jordão**
Prefeito Municipal**Manoel Cruz Parente**
Vice-Prefeito**Marcus Venissius da Silva Barbosa**
Secretário de Governo e Relações Institucionais**CARLOS MACEDO COSTA**
Secretário de Administração**JOSÉ CARLOS DE ABREU**
Secretário de Finanças**MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA**
Procuradora do Município**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**
Controlador do Município**STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA**
Secretária de Educação, Ciência e Tecnologia**RENAN VINÍCIUS SANTOS DE OLIVEIRA**
Secretário de Saúde**ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA**
Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade**CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO**
Secretária de Desenvolvimento
Social e Promoção da Cidadania**JOÃO CARLOS RABELLO**
Secretário de Desenvolvimento Econômico**CARLOS HENRIQUE SOUZA DE VASCONCELLOS**
Diretor-Presidente da Turisangra
Fundação de Turismo de Angra dos Reis**LUCIANE PEREIRA RABHA**
Diretora-Presidente da Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis**PAULO CEZAR DE SOUZA**
Serviço Autônomo de Captação
de Água e Tratamento de Esgoto**SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA**
Secretário Hospitalar
Fundação Hospital Geral da Japuiba**www.angra.rj.gov.br**ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA
PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO
CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ**CADERNO I****PARTE I****PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**
PUBLICAÇÃO OFICIAL**CONCESSÃO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5180/2016

FAVORECIDO: ANGRA SERVICE NÁUTICA LTDA-ME

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ANGRA SERVICE NÁUTICA LTDA-ME A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 001/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE ATÉ 20 DE ABRIL DE 2021, PARA ATIVIDADE DE CONSTRUÇÃO E REPARO DE EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS NÁUTICAS.

ENDEREÇO: AVENIDA ENGENHEIRO WINSTON MARUCA, Nº 10, GALPÃO 10/LOTE 36 – JACUACANGA – ANGRA DOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 577111.74 m E / 7456881.16 m SAngra dos Reis, 21 de abril de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente**CONCESSÃO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19282/2015

FAVORECIDO: R. L. DE OLIVEIRA – MERCADINHO LTDA – ME

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A R. L. DE OLIVEIRA – MERCADINHO LTDA – ME A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 002/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE ATÉ 18 DE MAIO DE 2022, PARA EMPREENDIMENTO COMERCIAL COM ATIVIDADE PRINCIPAL DE: COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS E COM AS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS DE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUQUES; E COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.

ENDEREÇO: ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, Nº 137 – ENCRUZO DA ENSEADA – ANGRA DOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 0571284 m E / 7457741 m SAngra dos Reis, 21 de abril de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente**CONCESSÃO**

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19297/2016

FAVORECIDO: ANGRA GREEN COAST RESIDENCE SERVICE MARINA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ANGRA GREEN COAST RESIDENCE SERVICE MARINA A LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 003/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE ATÉ 29 DE MAIO DE 2021, PARA OPERAR A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA), EM DUAS ETAPAS FILTRAÇÃO E DESINFECÇÃO, DE UM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO COM 175 UNIDADES

RESIDENCIAIS.

ENDEREÇO: RODOVIA BR 101, KM 101, S/Nº, CONDOMÍNIO GREEN COAST, SAQUINHO DO ITAPIRAPUÁ – PONTAL – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 568424 /7460829

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 006/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8414/2017

FAVORECIDO: MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A MARIA DO CARMO NABUCO DE ALMEIDA BRAGA A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 006/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE ATÉ 29 DE MAIO DE 2021, PARA DEMOLIÇÃO DE 675 M², RECONSTRUÇÃO DA CASA PRINCIPAL, COM ACRÉSCIMO DE 793,44 M², LEGALIZAÇÃO DE CASA DE HÓSPEDES E CASA DE CASEIRO, TOTALIZANDO 969,96 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

ENDEREÇO: ESTRADA VEREADOR BENEDITO ADELINO, Nº 4249 – VILA VELHA – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 566668.52 m E / 7453471.39 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 004/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22664/2016

FAVORECIDO: HENRIQUE NARDELLI ROSA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A HENRIQUE NARDELLI ROSA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 004/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA LEGALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 168,80 M².

ENDEREÇO: RUA PETROLINO SILVA, Nº 32 – JAPUÍBA – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 571786.72 m E / 7459151.93 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 005/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15170/2016

FAVORECIDO: CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A CEZAR AUGUSTO DOS SANTOS A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 005/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA UMA EDIFICAÇÃO COMERCIAL, TOTALIZANDO 1.564,86 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

ENDEREÇO: RUA DA PRAIA, Nº 815, VILA DO ABRÃO – ILHA GRANDE – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 585144.96 m E / 7440695.00 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 006/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1284/2010

FAVORECIDO: ROBERTO JORGE CHACUR

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ROBERTO JORGE CHACUR A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 006/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO O CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/10 COM A IMPLANTAÇÃO DE ENRIQUECIMENTO FLORESTAL EM UMA ÁREA DE 11.462 M².

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO BERTHOLDO DA SILVA JORDÃO, Nº 5854 – BISCAIA – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 578296 m E / 7452579 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 033/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13503/2016

FAVORECIDO: SOLANGE HENRIQUES DA SILVA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A SOLANGE HENRIQUES DA SILVA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 033/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, TOTALIZANDO 95,32 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

ENDEREÇO: RUA DONA ROMANA, Nº 423, VILA DO ABRAÃO, ILHA GRANDE – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 584831.83 m E / 7440361.54 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 036/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1810/2017

FAVORECIDO: MARIA ESTELA SILVESTRIN

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A MARIA ESTELA SILVESTRIN A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 036/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA RESIDÊNCIA COM ÁREA TOTAL DE 591,34M².

ENDEREÇO: ESTRADA DO GAMBELO, LOTE 15, GLEBA C – PORTOGALO – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 582421.09 m E / 7451035.12 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 039/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13094/2016

FAVORECIDO: LUIZ FERNANDO D'AGUIAR

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A LUIZ FERNANDO D'AGUIAR A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 039/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COM ÁREA TOTAL DE 215.70M².

ENDEREÇO: RAU DO CAMPO, S/Nº, GLEBA A, QUADRA C, LOTE 3, CONDOMÍNIO DO FRADE – FRADE – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 557036.43 m E / 7459101.48 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 041/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11653/2013

FAVORECIDO: ROMILDO DA SILVA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ROMILDO DA SILVA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 041/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE 3 (TRÊS) UNIDADES RESIDENCIAIS UNIFAMILIARES, COM ÁREA TOTAL DE 301,80M².

ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO IRINEU MARCONI, QUADRA 03, LOTE 03, LOTEAMENTO CIDADE DA BÍBLIA – ANGRA

DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 584834 m E / 7452577 m S

Angra dos Reis, 21 de abril de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 042/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17496/2016

FAVORECIDO: ROBERTO LUIZ MEYER ESQUENASI

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ROBERTO LUIZ MEYER ESQUENASI A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 042/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A REGULARIDADE AMBIENTAL PARA MODIFICAÇÃO E ACRÉSCIMO PARA CONSTRUÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL (POUSADA), COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 774,36M².

ENDEREÇO: RUA RECANTO DA JAQUEIRAS, LOTES 32 E 33, VILA DO ABRAÃO – ILHA GRANDE – ANGRA DOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 584887.00 m E / 7440414.00 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 043/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3118/2017

FAVORECIDO: DENISE DA SILVA COSTA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A DENISE DA SILVA COSTA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 043/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA UMA RESIDÊNCIA COM ÁREA DE 233,20M².

ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS (BR 101), CHÁCARA DO CAMORIM, CASA 04, CONDOMÍNIO VILLAS 88 – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 574441.50 m E / 7455909.82 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 044/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9166/2017

FAVORECIDO: IF EMPREENDIMENTOS LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A IF EMPREENDIMENTOS LTDA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 044/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA RESIDÊNCIA COM AS SEGUINTE UNIDADES: 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41 E 42 COM CADA UNIDADE COM 43,55 M², TOTALIZANDO 348,40 M².

ENDEREÇO: RUA ILHA GRANDE, S/Nº, TIPO B, CASA 01, QUADRA 15, LOTE 01 – PRAIA DA RIBEIRA – ANGRADOSREIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 571082.71 m E / 7460023.31 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 045/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9162/2017

FAVORECIDO: BROMÉLIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A BROMÉLIAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 045/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA RESIDÊNCIA COM ÁREA TOTAL DE 489,90 M².

ENDEREÇO: RUA ILHA GRANDE, S/Nº, LOTE 12, QUADRA 8 – PRAIA DA RIBEIRA – ANGRADOSREIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 571542.62 m E / 7460248.40 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 046/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11483/2015

FAVORECIDO: SILVIO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A SILVIO FERREIRA DE CARVALHO JUNIOR A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 046/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA UMA EDIFICAÇÃO DE USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 226,69 M².

ENDEREÇO: BECO DO PAMPO, LOTE 20, QUADRA 13, LOTEAMENTO PORTO BRACUHY – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 561998 m E / 7462437 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS

Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 048/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5324/2017

FAVORECIDO: DIOGO DE LUCAS FORTES

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A DIOGO DE LUCAS FORTES A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 048/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR EM 03 (TRÊS) UNIDADES, COM ÁREA TOTAL DE 394,86 M².

ENDEREÇO: RUA PROJETADA VI-B, LOTE 12, QUADRA D, VILA RESIDENCIAL VEROLME – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 578039.31 m E / 7456259.93 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 049/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19669/2016

FAVORECIDO: DIOGO SILVA DAMASCENO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A DIOGO SILVA DAMASCENO A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 049/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COM ÁREA TOTAL DE 91,98 M².

ENDEREÇO: ALAMEDA DAS PERDIZES, QUADRA 23, LOTE 08 – PONTAL – ANGRADOSREIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 569608.11 m E / 7461946.67 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 050/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22250/2016

FAVORECIDO: BETTINA LEVINSOHN BOSMA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A BETTINA LEVINSOHN BOSMA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 050/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A REGULARIDADE AMBIENTAL PARA UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COM 868,70 M² EM ÁREA DE

17.304,14 M².

ENDEREÇO: PONTA DOS OSSOS, S/Nº, ILHA DA GIPÓIA – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 565824.65 m E / 7452260.63 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio AmbienteCONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 052/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8371/2017

FAVORECIDO: SIDNEY FERNANDES PEPULIM CRUZ

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A SIDNEY FERNANDES PEPULIM CRUZ A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 052/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA ACRÉSCIMO DE SEGUNDO PAVIMENTO, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 274,26 M².

ENDEREÇO: LOTE 19, CONDOMÍNIO CAIEIRINHA – ITANEMA – ANGRADOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 566264.00 m E / 7463996.00 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio AmbienteCONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 054/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6543/2017

FAVORECIDO: ADIL GARCEZ DE SOUZA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A ADIL GARCEZ DE SOUZA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 054/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA ACRÉSCIMO DO PAVIMENTO SUPERIOR DE UMA RESIDÊNCIA UNIFAMILIAR COM ÁREA DE 96,78 M².

ENDEREÇO: RUA DAS PALMAS, S/Nº, ÁREA II, QUADRA L, LOTE 09 – JACUECANGA – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 578027.49 m E / 7456862.35 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio AmbienteCONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 056/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8822/2011

FAVORECIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRADOS REIS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 056/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA OSCAR SCHMIDT COM: ÁREA DE PAV. PERMEÁVEL (BLOCO INTERTRAVADO, PISO PNEU) – 1.340,25 M²; ÁREA DE PAV. IMPERMEÁVEL (PEDRA SÃO TOMÉ, CONCRETO, PODOTATIL, CORDÕES, MEIO-FIO) – 979,15 M²; ÁREA DE COBERTURA VEGETAL (CANTEIROS) – 770,60 M²; ÁREA TOTAL – 3.090,00 M².

ENDEREÇO: PRAÇA OSCAR SCHMIDT, RUA ZEUS COM A RUA RIO JURUÁ, VILLAGE – JACUACANGA – ANGRA DOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 578420.57 m E / 7457137.08 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio AmbienteCONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 057/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9430/2017

FAVORECIDO: MUNICÍPIO DE ANGRADOS REIS

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU AO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 057/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO DE CERCA DE DIVISA EM MOURÕES DE CONCRETO EM UMA ÁREA DE 13.739,87 M².

ENDEREÇO: ÁREA II, AVENIDA CAPUCHINHOS, S/Nº – FRADE – ANGRADOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K 557582.76 m E / 7461016.48 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio AmbienteCONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 058/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10372/2017

FAVORECIDO: JBF PROPRIEDADES LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A JBF PROPRIEDADES LTDA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 058/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA DEMOLIÇÃO E ACRÉSCIMO EM CONJUNTO UNIFAMILIAR COM ÁREA DE 1.493,47 M².

ENDEREÇO: RUA PROJETADA UM, S/Nº, LOTE 07, PARTE DO LOTE 06 – PIRAQUARA – ANGRADOS REIS, RJ

COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K
557647.73 m E / 7458099.43 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 059/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10671/2017

FAVORECIDO: TWI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A TWI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA A CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 059/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE POR TEMPO INDETERMINADO, DESDE QUE RESPEITADAS AS RECOMENDAÇÕES NELA ESTABELECIDAS, ATESTANDO A INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL PARA UMA CONSTRUÇÃO COMERCIAL COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 454,44 M².

ENDEREÇO: RODOVIA GOVERNADOR MÁRIO COVAS, KM 115 – BRACUÍ – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K
561191.60 m E / 7463444.77 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO Nº 004/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14702/2016

FAVORECIDO: DOMINGOS RODRIGUES PEIXOTO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE FICA ALTERADO O CPF/CNPJ PARA: 874.432.957-15.

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO Nº 005/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14139/2014

FAVORECIDO: BERNADETE FONSECA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE FICA ALTERADO O LOCAL PARA: AVENIDA OSWALDO NEVES MARTINS, Nº 48, ANTIGO Nº 449, CONFRONTANDO AO FUNDO COM A RUA JOEL RUBIÃO MOREIRA, Nº 500 – CENTRO – ANGRADOS REIS, RJ.

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6466/2016

FAVORECIDO: MARIA DO CARMO RIBEIRO COELHO

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A MARIA DO CARMO RIBEIRO COELHO A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 007/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE ATÉ 13 DE MARÇO DE 2018, PARA O CORTE DE 01 (UM) INDIVÍDUO ARBÓREO VISTORIADO, SENDO: 01 (UMA) FIGUEIRA (FICUS CARICA) LOCALIZADA DENTRO DO TERRENO DO REQUERENTE.

ENDEREÇO: ESTRADA DE FERRO, Nº 809, MORRO DA GLÓRIA – ANGRADOS REIS – RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K
570987.74 m E / 7456639.32 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8734/2017

FAVORECIDO: EDUARDO LOURO DE ALMEIDA – TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS NÁUTICOS – ME

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A EDUARDO LOURO DE ALMEIDA – TURISMO, COMÉRCIO E SERVIÇOS NÁUTICOS – ME A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 015/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE ATÉ 16 DE MAIO DE 2019, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÓVEL (CONTAINER) EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

ENDEREÇO: RODOVIA RIO-SANTOS, KM 493 – PONTAL – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K
568914.44 m E / 7462524.21 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.
MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

CONCESSÃO

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 017/2017/SDUS.SEMAM

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5768/2017

FAVORECIDO: MARGARIDA MARIA CORREIA

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE CONCEDEU A MARGARIDA MARIA CORREIA A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 017/2017/SDUS.SEMAM, COM VALIDADE ATÉ 05 DE JUNHO DE 2018, PARA O CORTE DE 01 (UMA) JAQUEIRA (*Artocarpus heterophyllus*) E 01 (UMA) TAMANQUEIRA (*Aegiphila sellowiana*), LOCALIZADAS DENTRO DO TERRENO DO REQUERENTE.

ENDEREÇO: RUA MANGARATIBA, Nº 22 – JAPUÍBA – ANGRADOS REIS, RJ
COORDENADAS UTM (DATUM SIRGAS 2000): 23K
571505 m E / 7458351 m S

Angra dos Reis, 21 de junho de 2017.

MÁRIO SÉRGIO DA GLÓRIA REIS
Secretário Executivo do Meio Ambiente

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: ALEX SANDRO DA SILVA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 317/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 229, com área
construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO
BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do
desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da
Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013533
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: MARTHA REGINA IDALGO DA SILVA
PEDRA E ANTONIO JORGE DA SILVA PEDRA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 218/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 230, com área
construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO
BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do
desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da
Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012746
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: ADRIA DE OLIVEIRA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 127/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 227, com área
construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO
BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do
desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da
Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009808
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: MARLI RIBEIRO VIEIRA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 126/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 225, com área
construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS
DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo
do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste
da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009805
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: SEBASTIANA MONTEIRO ROSA E
JOÃO DOS SANTOS FILHO
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 213/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 224, com área
construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS
DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo
do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste
da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012742
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: ELISANGELA VIANA RAMOS
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 210/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 222, com área
construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS
DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo
do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste
da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012739
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: JOSINEI MOREIRA BASTOS E
RAIMUNDA LIMA DA SILVA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 156/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 168, com área

construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015011699

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: NIVALDO OLÍMPIO DO NASCIMENTO FILHO E MARIA JOSÉ SILVA DO NASCIMENTO
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 154/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 167, com área construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015011697

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: ANDRÉA CHAGAS DE FARIA E MARCIO SANTANA DE FARIA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 295/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 163, com área construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013421

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: ELISABETE JOSÉ BARBOSA PACHECO E DURVAL DE SOUZA PACHECO
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 203/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 161, com área construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da

Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015011714

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: AURORA DA SILVA RIBEIRO E LEANDRO PEDRO FERNANDES DE OLIVEIRA

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 296/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 159, com área construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015013419

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: JACIRA DOS SANTOS LIMA GATO E INÁCIO CASEMIRO GATO DOS SANTOS

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 177/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 157, com área construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015011850

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA

Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: CLÁUDIA DOS SANTOS RODRIGUES

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 349/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 158, com área construída de 37,21m², localizada no “CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY”, oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente “A”, da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015014086
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: LUCIANA DA SILVA PARENTE
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 353/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 153, com área
construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS DO
BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do
desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste da
Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015014285
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: JOSÉ CARLOS DA COSTA PINHEIRO
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 061/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 150, com área
construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS DO
BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do
desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste da
Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009423
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: MARIA JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 056/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 148, com área
construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS DO
BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do
desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste da
Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009422
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: REGINALDO SOARES DAS NEVES E
ANA CRISTINA SILVA DE SOUZA DAS NEVES
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 085/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 085, com área
construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS
DO BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo
do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste
da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009519
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: FRANCISCA DE MORAIS PIRES
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 114/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 059, com área
construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS
DO BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo
do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste
da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015009786
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
OUTORGADO DONATÁRIO: SILVANA DE PAULA CÂNDIDA E
FABRÍCIO ALVES MIGUEL
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 146/2015/PGM.GPI
OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 030, com área
construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS
DO BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo
do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste
da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e
caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo
ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015011788
DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL
PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

OUTORGADO DONATÁRIO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA
ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE
ESCRITURA PÚBLICA Nº 238/2015/PGM.GPI

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 029, com área construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015012758

DATA DA ASSINATURA: 12 de agosto de 2015

Angra dos Reis, 01 de setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Procuradora-Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do processo nº 2017002953, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017, tipo MELHOR TÉCNICA E PREÇO, cujo o objeto é contratação, pelo período de 12 (doze) meses, de serviços técnicos especializados para a prestação de serviços voltados à elaboração de diagnósticos de natureza econômica, financeira e atuarial e à proposição de medidas viáveis para garantir a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, por intermédio da Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, de acordo com o com o Termo de Referência constante no processo e ADJUDICAR em favor da empresa VPA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.197.375/0001-70, pela proposta mais vantajosa para Administração Pública Municipal no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Angra dos Reis – RJ, 01 de Setembro de 2017.

Luciane Pereira Rabha

Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis

ADIAMENTO "SINE DIE"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017016926

O Município de Angra dos Reis, vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 05/09/2017 às 10:00 horas, encontra-se adiado "SINE DIE", conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Angra dos Reis-RJ, 05 de setembro de 2017.

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO

Pregoeira

ADIAMENTO "SINE DIE"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017/SAD.DELCA

PROCESSO Nº 2017006818

O Município de Angra dos Reis, vem, através de sua Pregoeira, tornar público que a sessão do Pregão Presencial referenciado, previsto para o dia 11/09/2017 às 15:00 horas, encontra-se adiado "SINE DIE", conforme determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Angra dos Reis-RJ, 05 de setembro de 2017.

LILIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO

Pregoeira

ERRATA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2017

Onde se lê:

(...)valor de R\$ 1.208.799,13 (hum milhão, duzentos e oito mil, setecentos e noventa e nove reais e treze centavos)(...)

Leia-se:

(...)valor de R\$ 4.835.196,60 (quatro milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e seis reais e sessenta centavos), para o período de 12 (doze) meses(...)

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS DE ABREU

Secretário de Finanças

E R R A T A

Na publicação da Portaria nº 1058/2017, datada de 23 de agosto de 2017, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 805, de 01/09/2017, páginas 03 e 04,

Onde se lê:

"APOSENTAR o servidor JOÃO MASSAD NETO, Matrícula 14131, Agente Fiscal de Urbanismo, Referência 204, Padrão "D", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005."

Leia-se:

"APOSENTAR o servidor JOÃO MASSAD NETO, Matrícula 14131, Agente Fiscal de Urbanismo, Referência 204, Padrão "D", do Grupo Funcional Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003."

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

ORDEM DE PARALISAÇÃO Nº 001/2017/SDE.SEAAP

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa UERJ – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO paralise os serviços, objeto do contrato 021/2016, a partir de 02 de janeiro de 2017. O prazo de paralisação será por tempo indeterminado.

Angra dos Reis, 02 de Janeiro de 2017.

Wagner Robison Meira Junqueira

Secretário Executivo de Agricultura, Aquicultura e Pesca

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: LÉA BARBOSA LARANJEIRA

Ato: Portaria nº 783/2013

Data: 08/02/2013

Validade: 15/02/2013

Publicação: 15/02/2013

Considerando decisão do TCE/RJ, nos termos do Voto da Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, no processo 823.547-2/2016, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora LÉA BARBOSA LARANJEIRA, matrícula nº 3005, Docente I Ref. 401, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 783/2013 de 08 de fevereiro de 2013, publicada em 15 de fevereiro de 2013, com validade a partir de 15

de fevereiro de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base(Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.867/2012 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) R\$ 4.432,21
Triênio Lei 5,8% (Lei Municipal nº 1.857/2007) R\$ 257,07
Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08) R\$ 50,96
TOTAL R\$ 4.740,24

Angra dos Reis, 21 de agosto de 2017
Luizélia Gomes
Coordenador de Concessão de Benefícios
Luciene Pereira Rabha
Diretora-Presidente

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
07 / Procuradoria-Geral do Município

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor CENTER IMÓVEIS DE ANGRA LTDA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
746	Recibo de Julho - período de 01/07/2017 a 16/07/2017	R\$ 14.250,48	Locação destinado à instalação do Juizado Especial Cível de forma que não seja interrompido atendimento ao usuário.
1583	Recibo de Julho - período de 17/07/2017 a 31/07/2017	R\$ 12.469,10	
	Recibo de Julho - período de 01/08/2017 a 31/08/2017	R\$ 26.719,58	

Angra dos Reis, 01 de Setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Ordenador de Despesas

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos
06 / Procuradoria-Geral do Município

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para o fornecedor AMAURI MACÁRIO DE OLIVEIRA, conforme abaixo:

Empenho	Nota Fiscal	Valor	Justificativa
1105	Recibo de Agosto – período de 01/08/17 à 31/08/17	R\$ 14.000,00	Locação destinado à instalação da Procuradoria-Geral do Município de forma que não seja interrompido atendimento ao usuário.

Angra dos Reis, 01 de Setembro de 2017.
MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA
Ordenador de Despesas

ORDEM DE REINÍCIO Nº 001/2017/SDE.SEAAP

Pela presente Ordem de Reinício, determinamos que a empresa UERJ – UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, reinicie os serviços do objeto “Contratação de pessoa Jurídica para prestação de serviços de operacionalização das atividades do laboratório de produção de formas jovens do peixe bijupirá (Rachycentron canadum)”.

ANGRA DOS REIS, 30 DE AGOSTO DE 2017.
WAGNER ROBISON MEIRA JUNQUEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AGRICULTURA, AQUICULTURA E PESCA

ERRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2017

Na publicação no Boletim Oficial de Angra dos Reis, nº805, do dia 01/09/2017, pág. 11 à 12

Onde se lê: SEBASTIÃO DE SOUZA FARIA
Secretário Hospitalar

Leia-se: SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA
Secretário Hospitalar

Justificativa da Ordem Cronológica de Pagamentos nº
005/2017/SGRI

Em atendimento ao art.5º da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Decreto Municipal nº 10.539, de 25 de Abril de 2017, justificamos o pagamento em desacordo com a ordem cronológica para ESPÓLIO DE ANTÔNIO VALENTIM DE CARVALHO, conforme abaixo:

EMPENHO	RECIBO	VALOR	JUSTIFICATIVA
189/2017	PERÍODO 02/07/2017 A 01/08/2017	3.000,00	Locação de imóvel destinado a instalação da Agência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego de forma que não seja interrompido o atendimento ao usuário

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2017
MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA
Secretário de Governo e Relações Institucionais

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Ato: Portaria nº 829/2013 e 1.055/2017

Data: 25/02/2013 e 23/08/2017

Validade: 08/03/2013

Publicação: 08/03/2013 e 01/09/2017

Considerando decisão do TCE/RJ, nos termos do Voto da Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, no processo 806.875-4/16, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 2889, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 829/2013 de 25 de fevereiro de 2013, publicada em 08 de março de 2013, com validade a partir de 08 de março de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base - proporcional a 8.390/10.950 (Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008, c/c art. 6º-A da EC 41/2003 e Lei Municipal nº 3.085/2013) R\$ 3.082,79

Triênio Lei 5,8% (Lei Municipal nº 1.857/2007) R\$ 233,36

Gratíf. Incent. Escolaridade 7% (Lei Municipal nº 1.891/07) R\$ 124,07

Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08) R\$ 35,45

TOTAL R\$ 3.475,67

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2017
Ricardo de Agostino
Diretor de Benefícios e Segurados - Interino
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS

Ato: Portaria nº 1.056/2016

Data: 23/08/2017

Validade: 08/03/2013

Publicação: 01/09/2017

Considerando decisão do TCE/RJ, nos termos do Voto da Conselheira-

Substituta Andrea Siqueira Martins, no processo 806.875-4/16, ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 3255, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1.056/2016 de 23 de agosto de 2017, publicada em 01 de setembro de 2017, com validade a partir de 08 de março de 2013, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base - proporcional a 8.022/10.950 (Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.074/2008, c/c art. 6º-A da EC 41/2003 e Lei Municipal nº 3.085/2013) R\$ 2.947,57

Triênio Lei 5,8% (Lei Municipal nº 1.857/2007) R\$ 233,36

Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08) R\$ 33,89

TOTAL R\$ 3.214,82

Angra dos Reis, 04 de setembro de 2017
Ricardo de Agostino
Diretor de Benefícios e Segurados - Interino
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: ANA MARCIA PAINCEIRAS DEANO

Ato: Portaria nº 642/2015 e 1.093/2017

Data: 15/06/2015 e 31/08/2017

Validade: 24/07/2015

Publicação: 24/07/2015

Considerando decisão do TCE/RJ, nos termos do Voto da Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins, no processo 819.373-9/16 ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ANA MARCIA PAINCEIRAS DEANO, matrícula nº 190522, Agente Administrativo, Padrão "E", Ref. 203, Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, aposentada através da Portaria nº 642/2015 de 15 de junho de 2015, publicada em 24 de julho de 2015, com validade a partir de 24 de julho de 2015, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074 de 29 de dezembro de 2008 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) R\$ 2.913,37

Angra dos Reis, 05 de setembro de 2017
Ricardo de Agostino
Diretor de Benefícios e Segurados - Interino
Luciane Pereira Rabha
Diretora-Presidente

P O R T A R I A N o 1 0 9 3 / 2 0 1 7

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e considerando o Processo TCE/RJ nº 819.373-9/16 e os termos do Ofício nº 921/2017/DBESE, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 31 de agosto de 2017,

R E S O L V E:

Reratificar a Portaria nº 709/2016, de 18 de maio de 2016, fazendo constar do referido Ato a seguinte redação:

«[...]

APOSENTAR a servidora ANA MARCIA PAINCEIRAS DEANO, Agente Administrativo, Referência 203, Matrícula 190522, Padrão "E", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com base no artigo 4º c/c artigo 5º da Lei Municipal nº 2.074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

[...]» (NR)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 31 DE AGOSTO DE 2017.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social
do Município de Angra dos Reis

DECRETO Nº 10.677, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 87, IX c/c o art. 132, I, "e",

D E C R E T A:

Art. 1º O comércio ambulante será admitido nas vias e logradouros do Município de Angra dos Reis, nos locais previamente delimitados e em horário autorizado pela Administração Municipal, tendo como Pastas competentes para a deliberação, conforme a atividade a ser exercida, as Secretarias de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade através da Secretaria Executiva de Meio Ambiente, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico através da Secretaria Executiva de Indústria, Comércio e Serviços, a Secretaria de Saúde através da Coordenação de Vigilância Sanitária e Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, ficando a Secretaria de Finanças responsável pela emissão das taxas e fiscalização das ações.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, é considerado ambulante toda pessoa física autônoma que exercer atividade comercial de artigos e artefatos no varejo e de produtos alimentícios, ou ainda as que estejam fixadas em áreas de passeios e vias públicas, excetuando-se aquelas decorrentes das concessões públicas.

Art. 2º O comércio ambulante no Município de Angra dos Reis poderá funcionar em vias e logradouros públicos ou em áreas particulares autorizadas pelos proprietários, desde que devidamente autorizado pelo Poder Público Municipal, nos termos deste Decreto.

§ 1º O número de licenças a serem concedidas serão controladas e limitadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º As autorizações serão emitidas pela Secretaria de Finanças, que definirá, através de resolução, o padrão adotado, bem como as vias, logradouros, próprios públicos e regiões, inclusive no caso de áreas particulares, nos quais poderá ser liberado ou proibido o comércio ambulante.

§ 3º Na licença outorgada constarão as seguintes informações essenciais:

I - nome do comerciante ambulante e respectivo endereço;

II - número da inscrição;

III - indicação das mercadorias autorizadas;

IV - horário e local de trabalho.

§ 4º A fiscalização do comércio ambulante e comércio ambulante de alimentos será feita pela Secretaria Finanças, através da Fiscalização de Posturas e pela Secretaria de Saúde através da Coordenação de Vigilância Sanitária.

§ 5º São considerados habilitados para o comércio ambulante, mediante análise prévia da Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania:

I - os cegos, os paraplégicos, mutilados e demais deficientes físicos;

II – os carentes, aí entendidos as pessoas físicas com idade superior a quarenta e cinco anos, os desempregados por tempo ininterrupto superior a um ano e os egressos do sistema penitenciário, condicionado o exercício da atividade ao não envolvimento em nova prática delituosa;

III – as pessoas físicas que já exerçam atividades profissionais previstas neste Decreto na data de sua promulgação;

IV – Os desempregados e os egressos do sistema penitenciário poderão exercer as atividades previstas neste Decreto e pelo prazo de dois anos.

Art. 3º O pedido inicial de autorização, deverá ser requerido no Setor de Protocolo da PMAR, indicando o objeto do comércio, o instrumento usado e a área pretendida, fazendo juntar ainda os seguintes documentos:

I – cópia da Carteira Profissional;

II – cópia da Carteira de Identidade;

III – cópia do Título de Eleitor;

IV – cópia do Cadastro de Identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);

V – cópia do atestado de saúde e cópia do certificado de vacina antitetânica;

VI – prova de incapacidade física quando esta não for notória;

VII – 02 (duas) fotos do tamanho 3 x 4;

VIII – comprovante de residência, superior a 05 (cinco) anos no Município, sendo aceitas para tal fim guias de pagamento de luz, telefone, título de eleitor, ou outros meios comprobatórios que abranjam esse período, excetuando-se desta exigência aqueles que já exercem a atividade de comerciante ambulante há mais de 02 (dois) anos neste Município;

IX – comprovante de renda familiar;

X – Prova de Inspeção Sanitária realizada pela Secretaria de Saúde para comércio de alimentos, provando que o pretendente não sofre de moléstias contagiosas ou infecto-contagiosas;

XI – Apresentar Certidão de Antecedentes Criminais (CAC);

Art. 4º Não será concedida licença para o comércio ambulante ao requerente que possua outra atividade comercial, que possua vínculo empregatício, ou ainda, receba mais de 02 (dois) salários mínimos, a título de proventos de aposentadoria ou pensão.

Parágrafo único. A licença para o comércio ambulante constitui outorga unilateral do Município, consideradas as condições econômicas e sociais, às pessoas físicas que pretendam exercer a atividade de comércio ambulante, servindo exclusivamente para a finalidade nela indicada e que satisfaçam as disposições deste Decreto.

Art. 5º A licença de autorização do ambulante é pessoal e intransferível, e será sempre concedida a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, tendo em vista o interesse público e o cumprimento das normas legais, não ficando o Município responsável por eventuais vínculos que venham a ser estabelecidos entre o seu titular e terceiros, com violação da lei trabalhista, não sendo concedido mais de uma autorização por ambulante.

Parágrafo único. É permitido à pessoa física contar com um auxiliar na atividade de comerciante ambulante, o qual poderá ser o seu representante no momento da ação de fiscalização desde que seu nome figure na autorização, ficando o ambulante responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas referentes ao auxiliar.

Art. 6º A autorização para o exercício de atividade de comerciante ambulante, com ponto fixo ou não, obedecerá ao critério de pontos, priorizando os que obtiverem maior pontuação conforme estabelecido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo primeiro. O número máximo de comerciantes ambulantes com ponto fixo, por Região Administrativa, será o determinado através de Ato Normativo a ser elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo segundo. A autorização será onerosa e a taxa de cobrança será prevista e estipulada pela Secretaria de Finanças de acordo com o previamente estipulado em regulamentação própria.

Art. 7º Apurada a existência de débito fiscal, bem como Notificações e Autos de Infração, a autorização será revogada, salvo em caso de quitação com o Fisco Municipal, bem como o cumprimento das notificações, a renovação de licença para ambulantes, serão aplicados os preceitos deste Decreto, devendo os respectivos requerimentos serem instruídos com os documentos a que se refere o art. 3º.

Art. 8º São isentos da autorização para comércio ambulante os índios na venda de artesanato indígena.

Art. 9º Os vendedores ambulantes deverão:

I – usar crachá de identificação, apresentar-se uniformizado, conforme padrão estabelecido pela Prefeitura, e portar licença;

II – exercer pessoalmente, ou na forma do art. 5º do parágrafo único deste Decreto, a sua atividade e mantendo-se em rigoroso asseio, seguindo todas as normas da Vigilância Sanitária;

III – manter ao abrigo do sol, do pó e dos insetos, os gêneros que comercializem, mantendo-os em bom estado de conservação e higiene, utilizando-se de material adequado para seu armazenamento e condução, bem como utilizar de meios próprios de coleta de detritos, tais como cascas de frutas, papéis, embalagens descartáveis, vidros, etc.;

IV – trazer rigorosamente limpos os vasilhames e demais utensílios usados, dentro das especificações prescritas na Resolução emitida pela Secretaria de Finanças e Vigilância Sanitária;

V – manter limpo o seu local de trabalho;

VI – para venda de bebidas (em lata) só será permitido o uso de isopor ou similar, não podendo ter em exposição o próprio isopor ou similar, caixas, caixotes, vasilhames, sacolas ou qualquer tipo de propaganda, ressaltando o artigo 45 e 50;

VII – comercializar somente as mercadorias autorizadas na licença e exercer as atividades nos limites do local demarcado e no horário estipulado;

VIII – portar-se com urbanidade, de forma a não perturbar o sossego público e observar irrepreensível compostura e polidez no trato com o público;

IX – conservar e manter devidamente aferidos os pesos, balanças e demais utensílios utilizados na prática de suas atividades.

Parágrafo único. As especificações do uniforme e cores pré-definidas por atividade exercida, será disponibilizado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, quando da aprovação da licença.

Art. 10º A atividade de comércio ambulante poderá ser exercida com o emprego de:

I – carrinhos (modelo autorizado pela Prefeitura);

II – tabuleiros com as dimensões máximas permitidas pela Prefeitura;

III – outros meios que venham a ser aprovados pela Secretaria de Finanças.

Art. 11. O ambulante que necessita da utilização de água potável deverá manter reservatório para armazenamento da mesma, como também, para a água utilizada (suja), não podendo ser despejada no logradouro.

Art. 12. O horário de funcionamento do comércio ambulante será de 08h

às 19h e de 19h às 24h.

Parágrafo único. Nos dias de festividades públicas, o exercício do comércio ambulante e o respectivo estacionamento poderão ser regulados, ainda que por disposições baixadas em emergência pela Secretaria de Finanças.

Art. 13. Serão dadas licenças para o comércio ambulante de:

I – pipocas doces e salgadas;

II – churros;

III – cachorro-quente, hambúrguer e similares;

IV – água de coco e coco;

V – picolé e sorvete;

VI – biscoitos;

VII – balas e doces industrializados;

VIII – doces caseiros diversos;

IX – salgados caseiros;

X – algodão doce;

XI – tapioca e biju;

XII – acarajé;

XIII – coquinhos e amendoim assados;

XIV – água e refrigerantes;

XV – frutas;

XVI – churrasquinho;

XVII – milho verde cozido;

XVIII – maçã do amor;

XIX – batata frita;

XX – pamonha;

XXI – pizza;

XXII – tortas, bolos e pães caseiros;

XXIII – balão de gás;

XXIV – pisca-pisca e neon;

XXV – e outros, mediante prévia autorização da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A atividade de comércio ambulante fica sujeita à legislação fiscal e sanitária.

Art. 14. O ambulante que não possuir autorização para estacionamento, só poderá estacionar o tempo estritamente necessário à venda ou à prestação do serviço.

Art. 15. Por motivo de interesse público a Secretaria de Finanças poderá, a qualquer tempo, transferir o local de prestação de serviço dos ambulantes.

Art. 16. Os ambulantes portadores de deficiência física, que busquem a

permissão de licença para estabelecimento de “pontos-fixos”, na forma prevista nos artigos 60 a 65, da Lei nº 23, de 28 de dezembro de 1976.

Art. 17. Os preços dos produtos comercializados deverão estar relacionados em tabela visível ao público.

Art. 18. As lixeiras deverão estar sempre presentes e acopladas ao equipamento do comércio ambulante.

Art. 19. A infringência de quaisquer das disposições deste Decreto, independentemente das demais sanções previstas, acarretará a interdição do funcionamento da atividade do veículo ou, se necessária, sua remoção, até que a infração seja sanada.

Art. 20. As concessionárias de serviços públicos (ENEL e outros) só poderão prover com seus serviços as atividades de que trata o presente Decreto mediante prévia autorização da Prefeitura.

Art. 21. Nas praias onde tem comércio estabelecido, os ambulantes só poderão trabalhar, mediante autorização expressa da Secretaria de Finanças.

DOS QUIOSQUES COM CONCESSÃO DE USO DA PREFEITURA

Art. 22. Manter os quiosques extremamente limpos, varrendo-os diariamente e lavando-os, se necessário, bem como atender todas as normas de higiene e asseio estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e os proprietários, bem como as outras pessoas que trabalham nos quiosques, usarão regularmente uniforme composto de jaleco e boné na cor branco.

Art. 23. Os proprietários dos quiosques deverão arcar com quaisquer taxas e impostos que se façam necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 24. Só poderão ser comercializadas bebidas em latas e servidos em recipientes de plástico.

Art. 25. Deverão utilizar copos, talheres e pratos descartáveis, bem como canudos embalados individualmente.

Art. 26. Cada quiosque deverá ter seu próprio depósito de lixo.

Art. 27. Os quiosques deverão ser mantidos pintados de acordo com as especificações apresentadas pela Prefeitura e sempre que necessário, os mesmos serão pintados com as mesmas cores, não podendo ter alteração nas fachadas e coberturas.

Art. 28. Apresentar Atestado de Saúde de todas as pessoas que trabalham no quiosque.

Art. 29. As churrasqueiras, freezers e geladeiras deverão ser mantidas no interior dos quiosques.

Art. 30. A autorização para uso do som e outras atividades deverão previamente ser aprovadas pela Secretaria de Finanças.

Art. 31. Permitir o livre acesso de funcionários e autoridades municipais competentes às instalações, a fim de verificar o perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene do imóvel.

Art. 32. Os proprietários dos quiosques se responsabilizam por todos e quaisquer danos que venham ocorrer com o bem disposto.

Art. 33. Devolver o quiosque em perfeito estado de conservação e funcionamento, da mesma forma na qual tomou posse.

Art. 34. Em situações não previstas no presente Decreto, os proprietários se obrigam a consultar a Secretaria de Finanças e/ou Secretaria de Indústria, comércio e Serviços por escrito.

DAS BARRACAS MONTADAS EM EVENTOS

Art. 35. Nas barracas montadas em eventos só poderão ser comercializadas bebidas em latas.

Art. 36. Cada barraca deverá ter ponto fixo de água corrente e o gelo usado nas bebidas deverá ser filtrado.

Art. 37. Deverão utilizar copos, talheres e pratos descartáveis, bem como canudos embalados individualmente.

Art. 38. Fica proibida a exposição de produtos perecíveis sem refrigeração adequada.

DAS PROIBIÇÕES

Art. 39. Ao ambulante proíbe-se:

I - venda ou a simples entrega de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II - o uso de fogareiro, exceto para os vendedores de pipocas, algodão-doce, amendoins, churros, cachorro-quente, ou outros alimentos similares no preparo e suas especificidades, respeitadas as normas de segurança;

III - o uso de buzinas, campainhas, cornetas e outros processos ruidosos de propaganda, inclusive o pregão, salvo em casos específicos previamente autorizados pela Prefeitura;

IV - o contato manual direto com os gêneros alimentícios não acondicionados;

V - a utilização dos espaços sob ou sobre as carrocinhas, bem como do seu entorno, para guarda de caixas, caixotes, vasilhames ou similares, ainda que para depósito de mercadorias, garrafas já usadas, ou qualquer outro fim;

VI - manipular ou comercializar alimentos sem o uso de uniformes limpos, avental e gorro, boné ou similares;

VII - a venda de qualquer modalidade de sorteio e jogos de azar, bem como de títulos patrimoniais de clubes ou entidades particulares, venda de bilhetes de passagens e eventos;

VIII - comercializar com miúdos de reses e pescado;

IX - comercializar produtos falsificados, produtos "piratas" ou contrabandeados;

X - comercializar bebidas alcoólicas, salvo quando autorizado pelo órgão competente;

XI - comercializar armas e munições;

XII - comercializar inflamáveis, explosivos ou corrosivos, inclusive gás engarrafado e de uso doméstico;

XIII - comercializar pássaros e outros animais, vedada, também a exploração de seus instintos e habilidades, sob qualquer forma;

XIV - vender roupas e objetos sem autorização do órgão municipal competente;

XV - quaisquer outros artigos que, a juízo do órgão municipal competente, ofereçam perigo à saúde pública ou passem a apresentar quaisquer inconvenientes, e que utilizem veículo de tração animal;

XVI - a venda de qualquer tipo de medicamentos ou ervas medicinais;

XVII - a venda de alimentos industrializados sem procedência ou sem autorização do órgão competente para o comércio no Município;

XVIII - ceder a terceiros, a qualquer título, a sua licença ou local de atividade;

XIX - adulterar ou rasurar documentos necessários à sua atividade;

XX - comercializar produtos tóxicos, fumo e similares, farmacêuticos, fogos de artifício, inflamáveis ou explosivos, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados, alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias, eletrodomésticos, móveis;

Art. 40. Os ambulantes somente poderão trabalhar em locais previamente determinados pelo Poder Público.

Art. 41. Não será permitido o estacionamento de ambulantes:

I - em locais que prejudiquem, de qualquer forma, o trânsito de pedestres ou veículos, o comércio estabelecido e a estética da cidade;

II - em locais onde o estacionamento de veículos seja proibido;

III - a menos de 3,00m (três metros) contados das esquinas dos prédios, ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;

IV - a menos de 300,00m (trezentos metros) de estabelecimentos comerciais com atividades comerciais afins;

VI - em frente às portas de edifícios, estabelecimentos bancários, repartições públicas, quartéis, hospitais, templos religiosos e outros lugares julgados inconvenientes pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Caberá a Secretaria de Finanças estabelecer os locais apropriados para estacionamento de ambulantes no Município.

§ 2º O ambulante deverá manter o local de estacionamento em perfeitas condições de higiene, devendo recolher todo o seu material de trabalho após o encerramento diário da atividade.

Art. 42. Os carrinhos e/ou equipamentos não poderão pernoitar em área pública, ficando sujeito à remoção e apreensão em caso de descumprimento legal.

Art. 43. Não poderá ter excesso de mercadorias penduradas nos carrinhos e nem recipientes, sacos plásticos e isopor debaixo, ao lado, em cima ou em qualquer outro lugar.

Art. 44. Os ambulantes não poderão alterar as características, nem acrescentar coberturas aos carrinhos, como plásticos, lona, etc.

Art. 45. Os carrinhos e/ou equipamentos não poderão exibir propaganda de espécie nenhuma, ficando restrita a sua própria atividade.

Art. 46. É proibido colocar no entorno dos quiosques caixas, bancos, isopores, baldes, vasilhames, engradados.

Art. 47. Os proprietários de quiosques não poderão alterar as características e nem acrescentar coberturas como plásticos, lona.

Art. 48. Não será permitida a construção de pérgulas ou qualquer outro elemento para proteção solar ao redor dos quiosques.

Art. 49. Não serão permitidos chuveiros, banheiros, pias ou outros equipamentos não autorizados pela Prefeitura.

Art. 50. Os quiosques não poderão exibir folhetos de propaganda de espécie alguma, ficando restrita a sua própria atividade.

Art. 51. É proibido o comércio oriundo de outras cidades em caminhões, carros e outros equipamentos, bem como ambulantes que comercializem em área pública produtos como: frutas, móveis, queijos, doces, roupa de cama, mesa e banho, redes, tapetes, plantas e outros.

Art. 52. O Poder Público poderá, em qualquer tempo, determinar a suspensão provisória ou definitiva das autorizações para ambulantes, seja em bairros específicos ou em todo o Município.

DATAXAÇÃO

Art. 53. As taxas devidas pelo uso de logradouros no exercício do comércio ou atividades profissionais ambulantes, e o respectivo estacionamento serão cobrados de acordo com a legislação vigente e na conformidade.

Art. 54. No início da atividade, a taxa anual será devida somente a partir do mês que ocorrer o fato gerador.

Art. 55. Estão isentos de pagamento de taxas os deficientes físicos devidamente comprovados e os índios na venda de artesanato indígena.

Art. 56. O Poder Público poderá proibir ou limitar o número de ambulantes estacionados em áreas públicas do Município.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 57. As infrações às disposições do presente Decreto, serão punidas com remoção e apreensão de todo material, além das seguintes multas:

Infrações	REAL
I - mercadejar sem licença	R\$ 100,00
II - estacionar sem licença ou em locais proibido	R\$ 120,00
III - apresentar o veículo ou unidade licenciada em mau estado de conservação ou em condições de higiene precárias	R\$ 180,00
IV - não manter a limpeza no local de estacionamento	R\$ 180,00
V - usar buzinas, campainhas, amplificadores de som ou qualquer outro meio de propaganda ruidosa, inclusive pregão	R\$ 220,00
VI - falta de uniforme, nos casos exigidos	R\$ 130,00
VII - mercadejar fora da área licenciada	R\$ 130,00
VIII - comercialização de produtos não autorizados	R\$ 200,00
IX - uso de equipamentos que ofereçam risco à população, sem a devida autorização	R\$ 450,00
X - não apresentar, quando exigido, quaisquer dos documentos a que se refere o artigo 3º	R\$ 120,00
XI - não remover o veículo após o encerramento diário da atividade	R\$ 900,00
XII - transitar com veículos motorizados ou não, deixando cair ou derramar quaisquer tipos de detritos ou líquidos	R\$ 300,00
XIII - comercializar fora do horário autorizado pela PMAR	R\$ 130,00
XIV - trabalhar em eventos sem autorização da PMAR	R\$ 300,00
XV - transferir a terceiros a autorização para comércio ambulante	R\$ 1.200,00
XVI - trabalhar com veículo irregular, sem documentação em nome do ambulante	R\$ 500,00
XVII - inobservância do regulamento sanitário para comércio ambulante e quiosques	R\$ 480,00
XVIII - vender bebidas alcoólicas, sem autorização da PMAR	R\$ 380,00
XIX - vender roupas e objetos usados sem autorização da PMAR	R\$ 280,00
XX - comercializar produtos piratas e contrabandeados	R\$ 2.500,00
XXI - comercializar produtos inflamáveis, explosivos ou corrosivos	R\$ 2.500,00
XXII - vender qualquer modalidade de sorteio, bem como títulos patrimoniais de clubes ou entidades particulares, vendas de bilhetes de passagens e eventos sem autorização da PMAR	R\$ 500,00
XXIII - excesso de mercadorias penduradas nos carrinhos, bem como recipientes, sacos plásticos, isopores sem autorização	R\$ 130,00
XXIV - alterar as características do carrinho com uso de lonas, plásticos, etc, sem autorização	R\$ 180,00
XXV - exibir propagandas nos carrinhos e quiosques sem autorização da PMAR	R\$ 250,00
XXVI - não utilizar copos, talheres e pratos descartáveis	R\$ 160,00
XXVII - não permitir o livre acesso de funcionários e autoridades municipais às instalações	R\$ 600,00
XXVIII - utilização de trailers para comercializar sem autorização	R\$ 1.000,00

Art. 58. Por infração a qualquer disposição deste Decreto, não relacionada no artigo anterior, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao infrator.

Art. 59. O ambulante multado, somente poderá retornar ao exercício da atividade, mediante o pagamento da(s) multa(s), bem como, da taxa de depósito da mercadoria apreendida.

§ 1º Em situações adversas é facultada a lavratura do termo de apreensão no local e no momento da apreensão, cabendo ao respectivo proprietário procurar o órgão responsável pela Fiscalização de Posturas da Secretaria de Finanças para receber sua cópia dos referidos documentos.

§ 2º Em se tratando de mercadorias perecíveis que não possam ser conservados no depósito por falta de ambiente ou equipamentos adequados, serão doadas imediatamente à apreensão.

§ 3º As mercadorias, veículos e outros objetos apreendidos na forma deste artigo, serão recolhidos ao depósito da Secretaria de Finanças, após a lavratura do competente auto de infração, quando houver.

Art. 60. As mercadorias recolhidas ao depósito citado no artigo anterior só poderão ser devolvidas por decisão do Secretário Municipal de Fazenda, mediante requerimento feito através de processo administrativo pelo respectivo proprietário, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão e instruído com as competentes notas fiscais, além do comprovante de pagamento da taxa do depósito.

Art. 61. A título de armazenagem serão cobradas as importâncias de:

I - R\$ 100,00 por dia, quando se tratar de veículo ou carrocinha apreendida;

II - R\$ 4,00 por quilograma por dia, corrigidos mensalmente, quando se tratar de mercadoria ou qualquer objeto apreendido, exceto os mencionados no inciso anterior.

Art. 62. Findo o prazo determinado no art. 63, os produtos das apreensões não reclamados terão a seguinte destinação:

I - serão, mediante ato da Secretaria de Finanças, doados às instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, quando, embora não perecíveis a curto prazo, os produtos não possam ser conservados no depósito, por falta de ambiente ou equipamento adequados;

II - serão destruídos e entregues ao encarregado da limpeza urbana, os objetos com comercialização proibida por este Decreto, quando não for possível outra destinação, as mercadorias sem justificável valor econômico ou em precário estado de conservação, após decisão da Secretaria de Finanças, em processo que os relacione, indicando os números dos documentos de apreensão, observando o direito de ampla defesa e do contraditório do infrator;

III - serão vendidos em leilão ou hasta pública, quando não se enquadrarem nas hipóteses dos itens precedentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de mercadorias ou objetos não perecíveis, cujo pequeno valor não comporte as despesas de vendas em hasta pública, poderá a Secretaria de Finanças, doá-los a instituições filantrópicas e sem fins lucrativos.

Art. 63. Todos os comerciantes ambulantes, devidamente licenciados à data de publicação deste Decreto e aqueles que já exercem a atividade de fato, desde que previamente registrados em livro próprio, sujeitar-se-ão às suas disposições, tendo o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao mesmo, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Os comerciantes ambulantes que atuem em locais em desacordo com este Decreto serão remanejados, a critério da Administração Pública, para locais nos quais a atividade não ofereça riscos para pedestres, veículos ou empresas.

Art. 64. Os valores estabelecidos no presente Decreto serão corrigidos anualmente, utilizando-se como indexador o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha substituí-lo e que melhor atenda os interesses da Administração Pública.

Art. 65. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.120, de 13 de maio de 2009.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

ANEXO I

Critério de Pontuação para Seleção de Comerciantes Ambulantes

I - Deficiência visual

Parcial.....3 pontos
Total.....60 pontos

II - Incapacidade física para locomoção

Parcial.....30 pontos
Total.....60 pontos

III - Outros tipos de deficiência ou incapacidade física

Uma parte.....10 pontos
Duas partes.....20 pontos
Três partes.....30 pontos
Quatro ou mais partes.....60 pontos

IV - Egresso do sistema penitenciário

Menos de três anos.....20 pontos
Entre três e cinco anos.....40 pontos
Mais de cinco anos.....60 pontos

V - Residente nos limites da Região Administrativa

.....20 pontos

VI - Idade entre 14 e 18 anos

Se os pais recebem mais de dois salários mínimos.....20 pontos
Se os pais recebem menos de dois salários mínimos.....40 pontos

VII - Idade entre 19 e 45 anos

Se solteira.....10 pontos
Se casada.....15 pontos
Se viúva.....15 pontos
Se mãe solteira.....15 pontos
Se divorciada / desquitada.....15 pontos

VIII - Idade superior a 45 anos

.....60 pontos

IX - Com filhos menores de 18 anos (por filho)5 pontos

X - Antiguidade no comércio ambulante

Até dois anos.....15 pontos
Entre dois e três anos.....25 pontos

Entre quatro e cinco anos.....30 pontos

Mais de cinco anos.....50 pontos e + 5 por ano

XI - Pelo exercício da atividade

Em ponto fixo.....00 ponto
Em circulação.....30 pontos

XII - Se desempregado

Há menos de três anos.....10 pontos
Há mais de três anos.....20 pontos

PARTE II

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 039/2017

AUTOR: MESA DIRETORA

AMEA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O §2º DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

INCLUI OS ARTIGOS 53-A, 53-B, 53-C E 53-D NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS/RJ.

Art. 1º Ficam incluídos na Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis/RJ os seguintes artigos:

“Art. 53-A As deliberações do Plenário comportam os seguintes processos de votação:

I - simbólico; e

II – nominal.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários que será efetuada pelo Presidente, e em seguida, será proclamado o resultado.

§ 2º O processo nominal de votação consiste na apuração dos votos favoráveis e contrários, com consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador e será realizado nos casos em que seja exigido quorum especial de votação ou quando solicitada a verificação nominal de matérias de maioria simples.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para matéria que exigir:

I - o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação;

II - nos demais casos expressos neste Regimento”. (NR)

“Art. 53-B Nos processos de votação, utilizar-se-á o sistema de apuração eletrônica dos votos, através de postos de votação instalados nas bancadas

e na Mesa, nos quais os Vereadores acionarão os respectivos dispositivos, por meio de senha individual e secreta, para identificação dos votos.

§ 1º Para iniciar os processos de votação pelo sistema eletrônico, o Presidente declarará abertos os postos de votação e solicitará aos Vereadores que registrem o voto "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis ou contrários à matéria em votação.

§ 2º O painel eletrônico instalado no Plenário identificará o nome e o voto de cada Vereador e, imediatamente ao fim da Sessão, emitirá em formulário os dados concernentes às votações, contendo:

I - data e hora em que se processou a votação;

II - a matéria objeto da votação;

III - o nome de quem presidiu a sessão no momento da votação;

IV - o resultado da votação;

V - os nomes dos Vereadores votantes, discriminando os que votaram a favor, os que votaram contra e os que se abstiveram;

VI - os nomes dos Vereadores ausentes à votação; e

VII - o impedimento regimental de quem presidiu a sessão no momento da votação, quando for o caso.

§ 3º Concluída a votação, após tempo suficiente para que todos os presentes votem, o Presidente encerrará a votação e proclamará o resultado, desligando a seguir o sistema de processamento eletrônico". (NR)

"Art. 53-C Quando o sistema de votação eletrônica não estiver em condições de funcionamento, na votação simbólica o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados, e os que forem contrários, a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem e a proclamação do resultado. As votações nominais serão feitas pela chamada dos Vereadores e o Presidente solicitará que respondam "sim", "não" ou "abstenção", conforme sejam favoráveis ou contrários, à medida que forem sendo chamados.

§ 1º O Secretário, ao proceder à chamada, anotarás as respostas na respectiva lista, repetindo, em voz alta, o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 3º O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado, na forma regimental.

§ 4º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram sim, o número dos que votaram não e o número dos que votaram abstenção". (NR)

"Art. 53-D As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão ou votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de encerrar-se a Ordem do Dia". (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 29 DE AGOSTO DE 2017.

José Augusto de Araújo Vieira
Presidente

Francisco Canindé da Costa Raimundo
1º Vice-Presidente
Cristiane Brasil da Silva

2º Vice-Presidente
Marco Antônio Braga da Silva Pinheiro
1º Secretário
Gedai de Oliveira Sousa
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.239, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELIVEIGA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a "MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO" ao Sr. CARLOS HENRIQUE ALVES DE MIRANDA, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.240, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR LEANDRO DA SILVA OLIVEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a "MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO" ao Sr. MARCUS VENÍSSIUS DA SILVA BARBOSA, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.241, DE 05 DE

SETEMBRO DE 2017.

AUTORA: VEREADORA CRISTIANE BRASIL DA SILVA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO” ao Sr. HUGO MANOEL FERNANDES.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTEDECRETO LEGISLATIVO Nº 2.242, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTORA: VEREADORA LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO” ao Sr. JOÃO BATISTA RIBEIRO, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTEDECRETO LEGISLATIVO Nº 2.243, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR THIMÓTEO CAVALCANTI ALBUQUERQUE DE SÁ

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO” ao Sr. Comandante ANDRÉ LUIZ DE CASTRO MAIA, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTEDECRETO LEGISLATIVO Nº 2.244, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR FLÁVIO ARAÚJO DOS SANTOS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO” ao Sr. ANÍSIO DE ARAÚJO ROCHA, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTEDECRETO LEGISLATIVO Nº 2.245, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO RICARDO GAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS - RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO” à Srª. MARIA DA GRAÇA DA CRUZ.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desta Nobre Cidadã na construção de uma nova sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente

Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO
DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.246, DE 05 DE
SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS -
RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA
MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES
TROVÃO” ao Sr. ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA FILHO, pelos relevantes
serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na
construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis,
designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO
DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.247, DE 05 DE
SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR MARCOS AURÉLIO COELHO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS -
RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA
MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES
TROVÃO” ao Sr. JOSÉ ERNANDO DOS SANTOS, pelos relevantes
serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na
construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis,
designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO
DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.248, DE 05 DE
SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR FRANCISCO CANINDÉ DA COSTA
RAIMUNDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS -
RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA
MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES
TROVÃO” ao Sr. SEVERINO CÍCERO DOS SANTOS (BILL), pelos
relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão
na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis,
designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente
Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO
DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.249, DE 05 DE
SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS -
RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA
MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES
TROVÃO” ao Ilmo. Sr. JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA pelos
relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta desse Nobre Cidadão
na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis,
designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente
Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO
DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.250, DE 05 DE
SETEMBRO DE 2017.

AUTOR: VEREADOR GEDAI DE OLIVEIRA SOUSA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS -
RJ., APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEDALHA HONORÍFICA

MÉRITO LOPESTROVÃO.

Art. 1º Fica concedida a “MEDALHA HONORÍFICA MÉRITO LOPES TROVÃO” ao Sr. MARCOS PEREIRA BOGADO LEITE, pelos relevantes serviços prestados a esta Municipalidade.

Art. 2º A presente honraria visa homenagear a luta deste Nobre Cidadão na construção de uma melhor sociedade.

Art. 3º Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Angra dos Reis, designar o dia e hora para entrega da Medalha que trata o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE SETEMBRO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

ERRATA

Na publicação do Ato nº 287/2017, efetuada na Edição Nº 802, do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, de 23 de agosto de 2017:

ONDE SE LÊ:

A T O Nº 287/2017

· RHAPAE DE OLIVEIRA LIMA...
· ALTAIR NILO BARROS DA SILVA, MATR. 255...

LEIA-SE:

A T O Nº 287/2017

· RAPHAEL DE OLIVEIRA LIMA...
· ALTAIR NILO BARROS DA SILVA, MATR. 219...

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS, 24 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA
PRESIDENTE

Júlio Maria fecha para o desfile cívico

Os pontos de embarque mudam para a frente da Delegacia, da Igreja do Carmo, e para a rua do Fórum durante o 7 de Setembro

Durante o dia 7 de setembro, a Avenida Júlio Maria estará fechada para a realização do desfile cívico em comemoração à Independência do Brasil. Por isso, a partir da zero hora até as 16h de quinta-feira (7), não será permitido o estacionamento de veículos nesta avenida, assim como o tráfego tanto de carros de passeio quanto o de ônibus coletivo. O trecho que ficará interditado será da sede da Agência de Correios ao posto de gasolina BR, antes da entrada do Cais de Pescadores.

A rotina de quem utiliza transporte público mudará um pouco

neste feriado. Quem precisar utilizar os coletivos que passam pelo Balneário para chegarem ao seu destino, o ponto de embarque será em frente à delegacia. Já quem vai para um bairro cujo trajeto é pela Rua Prefeito João Gregório Galindo (antiga Estrada Angra-Getulândia), o ponto de embarque será em frente ao Convento do Carmo. Os passageiros da linha Bonfim/Vila Velha, o ponto funcionará na Rua Álvaro Peixoto, em frente ao Fórum do município.

